



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.325 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Autor: Vereador Igo Fabiano Gonçalves dos Santos

“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR O PROJETO CULTURAL DENOMINADO “RESGATANDO NOSSO FOLCLORE”, CONCEDENDO O DIREITO PREFERENCIAL AO “REISADO” E A “CAPOEIRA” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Projeto Cultural denominado **“RESGATANDO NOSSO FOLCLORE”**, concedendo o direito ao **“REISADO”** e a **“CAPOEIRA”**, como Patrimônio Cultural do Município.

Parágrafo Único – Recomenda-se às escolas que dê ênfase aos **“Reisados”** e a **“Capoeira”**, nas semanas em que se trabalham o Folclore Brasileiro.

Art. 2º – Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de **reisado** e **capoeira** em suas manifestações culturais e esportivas no âmbito do município de Rio das Flores.

Art. 3º – Os estabelecimentos de educação básica, públicos e privados, poderão celebrar parcerias com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais do Reisado e da capoeira, nos termos desta lei.

§1º - O ensino do reisado e da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Art. 4º – O Poder Executivo ao instituir no Município o Projeto Cultural **“Resgatando nosso Folclore”**, ofertará aulas de aprendizagem de canto e instrumentos musicais, relacionados ao Reisado e a Capoeira, de livre acesso ao cidadão Riofloreense.

Art. 5º – As aulas de aprendizagem de canto e instrumentos musicais oferecidas pelo Município aos munícipes, previstas no artigo anterior, serão ministradas preferencialmente no Centro Cultural ou na Casa de Cultura.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio das Flores, 09 de agosto de 2022.

José Phillippe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal